

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 28 DE 11 DE 19 98

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI Nº 531

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTINE FRANCO
1º SECRETÁRIO

EMENTA: Abre Crédito

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2º SECRETÁRIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

70 - PODER LEGISLATIVO	
70.1 - CAMARA MUNICIPAL	
01010012.001-Ação Legislativa de Competência Municipal	11.000,00
3490-11-Vencimentos e Vantagens fixas.....	11.000,00
01010012.002-Manutenção das atividades da Câmara.....	1.000,00
3490-39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	
.....	1.000,00
01010012.003-Pagamento de Obrigações Patronais.....	1.000,00
3190-13-Obrigações Patronais.....	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE 10.1:.....	13.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:.....	13.000,00

Art. 2º - Os recursos a fazer face à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das anulações totais e parciais assim distribuídas:

10 - PODER LEGISLATIVO	
10.1 - CAMARA MUNICIPAL	
01010012.002-Manutenção das atividades da Câmara.....	7.000,00
3190-16-Outras Despesas Variáveis Pessoa Civil....	7.000,00
01010011.002-Aquisição de Mobiliários.....	4.000,00
4590-52-Equipamento e material permanente.....	4.000,00
01010011.003-Aquisição de veículo utilitário.....	2.000,00
4590-52-Equipamento e material permanente.....	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE 10.1:.....	13.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:.....	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (080) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

TRINDADE - AMAMBUCO

APROVADA EM 23 DE 11 DE 1998

ADMINISTRANDO COM O POVO


FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTH ESTEFANÇO
1º SECRETÁRIO

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em
23 de novembro de 1998.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal